



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção (com fornecimento de peças) dos aparelhos de ar-condicionado, freezer, bebedouros e geladeiras da prefeitura e secretarias do município de São Francisco do Pará/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e de suas Secretarias Municipais na prestação contínua dos serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como de remoção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, com o fornecimento de peças genuínas ou similares, conforme as especificações técnicas e exigências de desempenho dos equipamentos em operação.

A estrutura administrativa municipal possui, em seus diversos prédios e repartições públicas, sistemas de climatização de variados portes, incluindo aparelhos tipo split, central, e similares, empregados tanto em ambientes administrativos quanto em unidades escolares, unidades básicas de saúde, farmácias, almoxarifados, arquivos e demais setores. Estes ambientes demandam controle térmico adequado para o correto desenvolvimento das atividades institucionais, conservação de documentos, insumos e medicamentos, bem como para assegurar condições mínimas de conforto ambiental e biossegurança para servidores e usuários.

Por se tratar de sistemas eletromecânicos, sujeitos ao desgaste natural e às variações de carga térmica e energia, os equipamentos demandam rotinas periódicas de manutenção preventiva, além de disponibilidade de atendimento para intervenções corretivas imediatas, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais. A inoperância de tais sistemas, especialmente em ambientes de alta circulação ou sensíveis à variação térmica, como farmácias e consultórios médicos, compromete a prestação do serviço público, podendo inclusive causar perdas materiais e riscos à saúde pública.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura interna capaz de atender às exigências técnicas e operacionais envolvidas nesse tipo de serviço, especialmente quanto à habilitação de pessoal especializado, ferramental técnico, instrumentos de medição e carga de gás refrigerante compatíveis, logística de reposição de peças e descarte adequado de componentes inservíveis, conforme as normativas ambientais e sanitárias vigentes. Desta forma, impõe-se a contratação de empresa com capacitação técnica comprovada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com responsabilidade técnica e disponibilidade de atendimento local e imediato, para atender às rotinas de manutenção conforme cronograma e às ocorrências emergenciais.

É importante destacar que o objeto contempla, além do serviço técnico especializado, o fornecimento de peças originais ou similares de primeira linha, a fim de preservar a durabilidade e eficiência dos equipamentos, observando-se o ciclo de vida útil dos ativos públicos e os custos totais associados à operação e manutenção, conforme diretriz prevista no art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação das condições de preservação do objeto durante toda a sua vida útil.

A ausência de contratação adequada para esses serviços comprometeria a capacidade da Administração em garantir o pleno funcionamento de suas instalações, com prejuízos ao atendimento



ao público e riscos operacionais significativos. Além disso, eventuais contratações pontuais, sem planejamento prévio e sem padronização técnica, implicariam custos maiores, riscos de inexecução contratual e falta de rastreabilidade dos serviços prestados.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade permanente, especializada e recorrente dos serviços, sendo imprescindível para a continuidade das atividades institucionais e para a preservação da eficiência energética, segurança física das instalações e conforto dos usuários, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

A estimativa a seguir é baseada em levantamentos realizados visando suprir as demandas precípuas do ano em curso das Secretarias Municipais de São Francisco do Pará, conforme mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	200
2	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	195
3	RECARGA DE GÁS R22 DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	90
4	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERVIÇO	85
5	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	80
6	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERVIÇO	65
7	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	115
8	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	105
9	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	105
10	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	105
11	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	45
12	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 60.000 BTUS	SERVIÇO	31
13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 7.000 BTUS	SERVIÇO	80
14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	100
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	115
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	75
17	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	62
18	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	60
19	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 60.000 BTUS	SERVIÇO	40
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	235
21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	255
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	165
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	62



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**
ANEXO Nº 1, DE 11/04/2010, QUE CRIA O ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	36
25	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	28
26	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	28
27	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	28
28	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	25
29	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	25
30	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	25
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	210
32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	210
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	170
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	160
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	125
36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	45
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	210
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	210
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	150
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	135
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	135
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	100
43	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	18
44	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	18
45	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	18
46	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	18
47	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	18
48	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 60.000 BTUS	SERVIÇO	10
49	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL	SERVIÇO	50
50	CAPACITOR EOS 25 MFD	SERVIÇO	55



51	CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105	SERVIÇO	50
52	CAPACITOR EOS 35 MFD	SERVIÇO	50
53	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 9000 220V GAS R22	SERVIÇO	22
54	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 12000 220V GAS R22	SERVIÇO	22
55	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18000 220V GAS R22	SERVIÇO	17
56	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 30000 220V GAS R23	SERVIÇO	15
57	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 36000 220V GAS R24	SERVIÇO	15
58	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 60000 220V GAS R24	SERVIÇO	15
59	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/30/36 BTUS	SERVIÇO	50
60	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	SERVIÇO	50
61	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER	SERVIÇO	150
62	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS	SERVIÇO	150
63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS	SERVIÇO	150
64	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM BEBEDOURO	SERVIÇO	100
65	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM GELADEIRA	SERVIÇO	100
66	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM FREEZER	SERVIÇO	100
67	RECARGA DE GÁS R32	SERVIÇO	80
68	RECARGA DE GÁS R410	SERVIÇO	80

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência do contrato/Ata firmado será 12 (Doze) meses, a contar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução adotada está alinhada ao ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde o planejamento inicial até a gestão contratual e avaliação de resultados, garantindo sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo. O ciclo de vida considerado contempla as seguintes etapas:

5.1. **Planejamento e Especificação:** O processo inicia-se com a identificação da demanda por serviços contínuos de instalação, manutenção corretiva e preventiva, e eventual remoção de sistemas de climatização utilizados em diversos setores da Administração Pública Municipal, incluindo unidades de saúde, escolas, órgãos administrativos e demais dependências institucionais. Durante esta etapa, são levantadas informações sobre a quantidade, modelo, estado de conservação e localização dos equipamentos existentes, bem como as especificações técnicas mínimas exigidas para os serviços e peças a serem utilizados. O planejamento também contempla a definição de rotinas



operacionais, periodicidade das manutenções, critérios técnicos de desempenho, controle de qualidade, segurança do trabalho e compatibilidade com a legislação ambiental e normas da ABNT.

5.2. Contratação: A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. O edital contemplará exigências técnicas relativas à capacidade da empresa, experiência anterior, disponibilidade de equipe qualificada, compatibilidade das peças fornecidas com os sistemas existentes, e estrutura operacional adequada para a execução do objeto. Serão previstas cláusulas contratuais com indicadores de desempenho, prazos de execução, penalidades, mecanismos de fiscalização e obrigações de documentação técnica, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Execução do Serviço: Uma vez contratada, a empresa será responsável por executar os serviços conforme cronograma pactuado e de acordo com as condições definidas no contrato administrativo. As atividades abrangem instalação de novos equipamentos, substituição ou remoção de unidades inoperantes, manutenção preventiva com inspeções periódicas e manutenção corretiva mediante identificação de falhas. Todas as intervenções devem observar normas técnicas específicas, inclusive quanto à manipulação de fluidos refrigerantes e descarte ambientalmente adequado de componentes inservíveis. A empresa deve utilizar apenas peças genuínas ou similares de primeira linha, com garantia de procedência. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades técnicas da Prefeitura, com apoio dos setores demandantes.

5.4. Benefícios e Impactos: A adoção dessa solução permite ganhos diretos e mensuráveis à Administração Pública Municipal. A manutenção regular dos sistemas de climatização promove ambientes mais confortáveis, seguros e adequados à execução das atividades públicas, especialmente em setores sensíveis como saúde e educação. Além disso, reduz-se o risco de interrupção de serviços essenciais devido a falhas nos equipamentos, amplia-se a vida útil dos ativos públicos, melhora-se o desempenho energético dos sistemas, e assegura-se o cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente. A terceirização especializada permite à Prefeitura concentrar seus recursos humanos em atividades-fim, sem comprometer a qualidade da execução técnica.

5.5. Monitoramento e Avaliação: O contrato será acompanhado por equipe responsável pelo controle técnico e administrativo, com base em relatórios periódicos apresentados pela contratada. Serão avaliados o cumprimento das rotinas previstas, a adequação das peças utilizadas, a conformidade com as normas técnicas e ambientais, e a satisfação dos órgãos usuários. A análise contínua dos dados permitirá ajustes de escopo, revisão de prazos ou reprogramação de serviços, conforme necessário. O monitoramento sistemático também contribuirá para subsidiar futuras contratações e aprimorar o planejamento estratégico da Administração Municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de climatização.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



7.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço.

7.3. A garantia dos itens objeto da contratação é definida de acordo com a legislação brasileira, principalmente pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece os direitos e deveres tanto do consumidor quanto do fornecedor.

7.4. Os requisitos de contratação devem atender as condições elementares de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica a serem definidas pelo Termo de Referência, em especial as seguintes:

a) Tipo de serviço: serviços de instalação, remoção e manutenção (com fornecimento de peças) dos aparelhos de ar-condicionado, freezer, bebedouros e geladeiras da prefeitura e secretarias do município de São Francisco do Pará/PA.

7.5. Requisitos de Habilitação:

7.5.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.5.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de Diretoria e/ou administradores em exercício, no caso de sociedade simples;

7.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.6. Documento oficial de identificação dos responsáveis legais/administradores indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

7.6. Requisitos Técnicos e Operacionais:

7.6.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

7.6.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;



7.6.3. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito privado deverá (ão) vir acompanhado (s) de cópia (s) da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (ais) ou contratos;

7.6.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento outros documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com a administração pública ou privados;

7.6.5. Disponibilidade de equipe técnica especializada, composta por profissionais capacitados em instalação, manutenção e remoção de sistemas de climatização, com formação e treinamento compatíveis com a execução dos serviços contratados, incluindo eletricitas e mecânicos de refrigeração.

7.6.6. Capacidade de fornecimento e substituição de peças genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos existentes no Município, devidamente comprovada por catálogos técnicos ou declaração do fabricante/revendedor autorizado.

7.6.7. Estrutura logística local ou regional, com sede, filial ou ponto de apoio que permita atendimento emergencial em até 24h úteis após chamado, garantindo resposta imediata a falhas críticas nos sistemas de climatização.

7.6.8. Equipamentos, ferramentas e insumos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo bombas de vácuo, manômetros, detectores de vazamento, termômetros digitais, analisadores de gás e veículos adequados ao transporte dos equipamentos e materiais.

7.6.9. Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-06, NR-10 e NR-35).

7.6.10. Regularidade ambiental e técnica quanto ao descarte de resíduos e substâncias controladas, como fluidos refrigerantes, conforme exigências da legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 267/2000, Portaria nº 100/2021 do IBAMA e protocolos internacionais como o Protocolo de Montreal).

7.6.11. Sistema de controle e emissão de relatórios técnicos, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, registros fotográficos e parecer técnico do responsável pela execução, devidamente arquivados e apresentados à fiscalização contratual sempre que solicitado.

7.7. Garantia de Fornecimento e Prazo de Entrega

O fornecedor deve assegurar a manutenção e o fornecimento dentro do prazo estabelecido no contrato, evitando atrasos que comprometam o pleno funcionamento dos setores.

Deverá ser garantida a manutenção de maneira eficiente, e caso havendo algum incidente, que seja regularizado sem custo adicional para a administração pública.

7.8. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderia impactar significativamente o custo final do serviço.



Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e infraestrutural, e operacional adequada para fornecer os serviços contratados, atendendo integralmente às necessidades da administração municipal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme o Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

8.3. O objeto será solicitado através de emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

8.4. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora/contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da execução dos serviços.

8.5. Os serviços serão executados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

8.6. Do prazo de execução dos serviços

8.6.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda de cada Secretaria, mediante aviso prévio, devendo a disponibilização ser imediata.

8.7. Das condições gerais de execução dos serviços

8.7.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições gerais:

8.7.1.1. A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços relacionados à instalação, manutenção preventiva e corretiva, remoção, substituição de equipamentos e fornecimento de peças genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com os sistemas de climatização existentes nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e suas Secretarias.

8.7.1.2. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais tecnicamente qualificados, com comprovação de capacitação e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e legislações técnicas pertinentes (NR-10, NR-06 e NR-35, entre outras).

8.7.1.3. Os serviços deverão ser executados no local de instalação dos equipamentos, salvo nos casos em que a remoção para manutenção em ambiente externo for estritamente necessária. Nessa hipótese, caberá à contratada o transporte, sem ônus adicional para a Administração, e o retorno do equipamento devidamente reinstalado e testado.



8.7.1.3. A contratada deverá utilizar ferramentas apropriadas, equipamentos de medição e diagnóstico calibrados, e adotar boas práticas técnicas segundo as normas da ABNT, especialmente a NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários) e normas correlatas.

8.7.1.4. Será exigido que a contratada mantenha registro completo das intervenções realizadas, com emissão de relatórios técnicos contendo: descrição do serviço, data, local, identificação do equipamento, peças substituídas, nome do técnico responsável e, quando aplicável, registro fotográfico. Esses relatórios deverão ser entregues à fiscalização municipal.

8.7.1.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma periódica, conforme cronograma aprovado previamente pela Administração, com registro de todas as inspeções e intervenções realizadas, e indicação de anomalias detectadas e correções aplicadas.

8.7.1.6. A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, especialmente fluidos refrigerantes, componentes metálicos e materiais contaminantes, apresentando os comprovantes de descarte ou reaproveitamento conforme a legislação ambiental vigente.

8.7.1.7. O fornecimento das peças será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a compatibilidade com os equipamentos existentes e manter prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças aplicadas, salvo se o fabricante oferecer prazo superior.

8.7.1.8. O descumprimento de quaisquer condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à administração.

8.8. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma;

8.8.1. Os serviços serão executados provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.



8.8.5. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA e etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. PAGAMENTO.



10.1. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado 50% na assinatura contrato e sua quitação será até 2 (dois) dias anteriores a data da apresentação.

10.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.2. O prazo de validade;

10.3.3. A data de emissão;

10.3.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.5. O período respectivo de execução do contrato;

10.3.6. O valor a ser pago, e

10.3.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.3.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

10.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.
- 11.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 11.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:

- 12.1. Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada e alinhada com a CONTRATANTE.
- 12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.2. Der causa a inexecução parcial do contrato:

13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Der causa à inexecução total do contrato.

13.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 13.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- 13.10. Durante a execução do contrato;
- 13.11. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 13.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- 13.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.16. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não l grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 13.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 13.18. Multa:**
- 13.18.1. Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 13.18.1.1 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 13.18.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.18.1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º).
- 13.18.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 13.18.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



13.18.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.20. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.21. As peculiaridades do caso concreto;

13.22. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.23. Os danos que dela provierem para a contratante

13.24. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.27. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista nas dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São Francisco e da Secretaria Municipal para o exercício de 2025, na licitação para o Registro de preços não é necessário indicar a



PREFEITURA **SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da cidade de São Francisco do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

São Francisco do Pará/PA, 18 de março de 2025.

AGENTE RESPONSÁVEL:

Evilson Reis de Paiva
Secretaria Municipal de Administração

AUTORIDADE RESPONSÁVEL:

Vanildo Cavalcante de Souza
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2025 – GABPMSF

ANTONIO
RONALDO
NOBRE DO
NASCIMENTO:1
8652506272

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RONALDO NOBRE DO
NASCIMENTO:1865250
6272
Dados: 2025.06.13
13:02:50 -03'00'